

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.645 DE 18 DE JULHO DE 2023

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 18/07/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/012971/2023 e nº PD-07/007.313/2019, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa KRISTAL MINERAÇÃO MINERAIS LTDA. para a atividade de extração de areia em cava molhada, definida pela poligonal correspondente ao Processo ANM nº 890.105/2012 localizada na Rua Engenheiro Waterley s/n, lote 8, Cidade Jardim Marajoara, Município de Japeri,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Técnico Preliminar de LAI nº 02/23, da GELANI/DILAM/INEA,
- que se trata de uma licença a ser destinada à Guia de Utilização nº 2/2022 e, como tal, deverá ser respeitada, observando o seu limite temporal de até dois anos ou a extração máxima de 50 mil toneladas de minério, por ano de operação, conforme os critérios técnicos impostos pela ANM,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa KRISTAL MINERAÇÃO MINERAIS LTDA. para a atividade de extração de areia em cava molhada, definida pela poligonal conforme Processo ANM nº 890.105/2012 localizada na Rua Engenheiro Waterley s/n, lote 8, Cidade Jardim Marajoara, Município de Japeri, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente